



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4740 DE 07 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ADMITIDOS ATRAVÉS DO III CONCURSO PÚBLICO PARA INTEGRAREM ÀS CARREIRAS DO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, usando da competência que lhe confere o parágrafo 4º, do art. 41 da CF/88 e LC Nº 002/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Verificação do Estágio Probatório, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, pelo período de 03 (três) anos, autorizada a recondução, com a atribuição de apurar os requisitos necessários à confirmação ou não do Servidor Público Municipal em estágio probatório no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 2º - Os servidores públicos em estágio probatório serão avaliados mensalmente através de formulário padronizado conforme a IN Nº 001 de 07 de abril de 2026, cabendo a cada superior hierárquico encaminhar, trimestralmente, os relatórios de avaliação mensal ao Presidente da Comissão Permanente, de que trata o art. anterior, informando sobre o atendimento do Estágio aos seguintes requisitos:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV – produtividade e eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI – aptidão;
- VII – idoneidade moral.

§ 1º - Formulário próprio, elaborado conforme Instrução Normativa nº 001 de 07 de abril de 2026, estabelecerá os critérios e tabelas de graduação para avaliação de cada um dos itens de que trata este artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O relatório mensal de que trata este artigo deverá justificar, com o detalhamento possível, eventuais avaliações desfavoráveis.

Art. 3º - Outras autoridades municipais, que tomarem conhecimento de fatos que envolvam o estagiário e que possam influir na sua confirmação ou exoneração do cargo, deverão fazer comunicação ao Presidente da Comissão Permanente, em caráter reservado.

Art. 4º - A Comissão Permanente, diante das informações contidas nos relatórios mensais, a que se refere o "caput" do art. 2º, deste Decreto, ou das recebidas de outras fontes, poderá solicitar a abertura de sindicância.

Art. 5º - Infrações mais graves e que dependam de prova, devem ser apuradas através de sindicância, instaurada pelo superior hierárquico do estagiário.

Art. 6º - Constatado pela Comissão Permanente que as informações abonadoras ou desabonadoras prestadas no relatório mensal pela autoridade superior do servidor em estágio probatório não forem verdadeiras, ou omitirem fatos que implicarem em responsabilidade do estagiário, o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º - A cada trimestre a Comissão Permanente compulsará as informações e fatos apurados sobre o preenchimento dos requisitos estabelecidos e elaborará relatório com parecer conclusivo e, se houver fatos desabonadores, será dado conhecimento ao estagiário para que, em 15 (quinze) dias, apresente defesa.

Art. 8º - Em qualquer época do período do estágio probatório, constatada ocorrência que justifique a exoneração do estagiário, a Comissão Permanente proporá ao Secretário Municipal de Administração a instauração do competente processo disciplinar.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Administração determinará os recursos humanos e materiais a serem colocados à disposição da Comissão Permanente para as atividades de comunicação, registro e controle dos processos individuais de cada estagiário.

Art. 10 - Dentre os servidores designados, o Presidente da Comissão escolherá um Secretário, com as funções de supervisionar e controlar todas as atividades de apoio à Comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Administração emitirá Instrução Normativa estabelecendo normas complementares, objetivando a eficácia e eficiência das atividades de verificação do estágio probatório.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 07 de abril de 2026.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA

Prefeito